

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022	SÚMULA	
	Origem:	DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2022
	OL: I	Execução de serviços para fornecimento de Link de Internet Plano dedicado 100 mega MBPS.
	Valor Global	R\$ 41.100,00(Quarenta e um mil e cem reais)
	Vigência:	30 (trinta) meses dias a contar da emissão da OS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Pelos termos do presente instrumento de contrato administrativo a, CONTRATANTE: A CÂMARA MUNIICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ: 01.367.804/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GERALDO DE ASSIS ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, nº 701.757 SSP/MT e do CPF: 461.089.201-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 848, centro, cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT e a empresa CONTRTATADA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Av. Padre Nazareno Lanciotti, nº 641, centro, Jauru -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.886/0001-14, neste ato representada pela Sr^a. ALENIR CUNHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1390470-1, expedido pelo SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 991.454.301-44, obrigam-se pelas disposições do Aviso de Dispensa de Licitação já referenciado e todos os seus anexos, bem como pela condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, sempre sobre a regência da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos expedidos pela CONTRATANTE, dos princípios e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente à espécie, no que couber os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, às cláusulas e condições a seguir especificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de Link de Internet Plano dedicado 100 mega MBPS.

2.2. As partes acham-se estritamente vinculadas aos todas as previsões legais aplicáveis a este contrato, aos regulamentos específicos, seja eles expedidos pela CONTRATANTE ou pelo Governo Federal, aos termos da <u>Dispensa De Licitação Nº 01/2022</u> e todos os seus anexos, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a dispensa e a contratação, não cabendo alegação de desconhecimento quanto ao conteúdo dos instrumentos, documentos e normas vinculantes.

2.3. A forma de execução é indireta e a prestação ocorrerá de forma ininterrupta, medida em periodicidade mensal.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

01.031.0001.2002 – Manutenção e Encargos da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2. Conforme dispõe o art. 106, II da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS CRITÉTIOS DE REAJUSTAMENTO E DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, valor global do presente contrato, considerado o seu período de vigência que de 30 (trinta) meses é de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).
- 4.2. O valor da parcela mensal é R\$ 1.370,00 (Um mil, trezentos e setenta reais).
- 4.3. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente o fornecimento de materiais, componentes eletrônicos e equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, transportes, locomoção de pessoal, hospedagem, alimentação, licenças e autorizações, seguros e todos os demais componentes dos custos da prestação dos serviços, não cabendo pagamentos extras, salvo de decorrentes de acréscimos qualitativos ou quantitativos regularmente formalizados.

4.4. Havendo necessidade de reajustamento, a periodicidade não será inferior a 1 (um) ano, e será feita com base INPC, restando estabelecida como data base a data da orçamento estimado, conforme prescreve o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado e obedecidos todas a condições legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previsto nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer caso, com formalização das justificativas e produção de juntada das comprovações necessárias em cada caso.

5.2. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado, em qualquer caso, o valor limite estabelecido no inciso I do art. 75 da mesma lei.



5.3. Em caso de alteração quantitativa para mais ou para menos, os preços a serem considerados serão aqueles unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA ou de acordo com especificações usuais de mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.
- 6.2. O prazo de vigência, mediante previa justificação, admite prorrogação até o máximo previsto e autorizado em lei.
- 6.2.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial e no sítio oficial da Câmara Municipal Figueirópolis D'Oeste MT, considerado para esse fim o site www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA:

- 7.1.1. Tem o dever de observar todos os elementos constantes do Termo de Referência encartado no Aviso de Dispensa de Licitação que deu origem a este contrato, os termos da sua proposta e todas as demais condições estabelecidas no seu no instrumento convocatório, especialmente quanto a: prestar com a utilização de fibra óptica, serviços de Firewall; serviço de mitigação anti-ataque DDOS; link dedicado 50MBPS Com IP fixo.
- 7.1.2. Tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução dos serviços de acordo com as características previstas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Tem o dever de usar equipamentos e material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- 7.1.4. Deve desenvolver os serviços em horários determinados pela fiscalização e, necessitando atuar fora desses horários, deverá <u>solicitar e obter autorização expressa</u>, sob pena de não poder executar serviços em horários não autorizados.
- 7.1.5. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está acordado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização do contrato, minuciosamente justificada, além dos aspectos técnicos inerentes.
- 7.1.5.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.
- 7.1.5.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços ou cause prejuízo ao bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 7.1.6. É ciente da inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho durante o período de execução.
- 7.1.7. É ciente de que é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais



resultantes da execução dos serviços.

7.1.8. Fica obrigada responder a todas as indagações da CONTRATADA e seus agentes, especialmente o fiscal.

7.1.9. Sabe ser responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

7.1.10. Deve aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.1.11. É obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estabelecido pela Lei.

7.1.12. Deve cumprir rigorosamente os prazos de suspensão dos serviços para manutenção técnica ou de atendimentos, de modo a não causar danos ao regular andamentos dos serviços administrativos e legislativos da CONTRATANTE.

7.1.13. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de ser considerada inadimplente.

7.2. A CONTRATANTE:

7.2.1. Deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Poder Legislativo, desde que demonstrada a necessidade e devidamente autorizados.

7.2.2. Deverá fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Deve realizar a fiscalização da execução contratual por meio de Fiscal de Contrato e, se for o caso, de profissional qualificado por ela indicado.

7.2.4. Deve indicar e garantir a participação de representantes seus nas reuniões com a CONTRATADA quanto convocadas;

7.2.5. Deve comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

7.2.6. Dever comunicar a CONTRATADA sobre de refazimento de serviços executados de forma desconforme com o Termo de Referência e com as cláusulas deste Contrato.

7.2.7. Efetuar o pagamento das faturas mensalmente apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual e comprovada a prestação regular dos serviços;

7.3.8. Deve aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis no caso de inadimplemento total ou parcial, bem como promover os descontos de serviços não prestados na forma definida no Termo de Referência.

7.2.9. Medir e atestar mensalmente a prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PERIODICIDADE E DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado por medição de serviços, que será feito em período mensal.



- 8.1.1. A última medição poderá admitir período inferior ao mensal, devendo ser proporcional à quantidade de dias de prestação de serviço, conforme o caso.
- 8.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tudo já devidamente aprovado.
- 8.3. A Nota Fiscal deve ser devidamente atestada pela fiscalização.
- 8.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.5. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional.
- 8.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias e somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:
 - a) Razão Social;
 - b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste;
 - e) Descrição completa e compreensível do serviço prestado;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente conforme informado na proposta);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - Não deverá possuir rasuras.
- 8.11. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria de Administração.
- 8.12. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- 8.13. Caso seja constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- 8.14. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
- 8.15. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
 - a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



b) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização deste presente Contrato será feita por meio agentes públicos designado em Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal após a assinatura do contrato.
- 9.2. Caberá ao fiscal do contrato:
- Realizar conferências das notas fiscais, atestá-las e posteriormente encaminhá-las para pagamento;
- 9.2.2. Atestar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato e para que os preços sejam compatíveis com os preços propostos.
- 9.2.3. Acompanhar a execução e, a qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviço, notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido.
- 9.2.4. Lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da Câmara Municipal, bem como alimentar as informações quanto à execução contratual junto aos órgãos de Controle Interno e Externo.
- 9.2.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 9.3.Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 9.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.6. Intervir: assumir a execução do contrato;
- 9.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades cometidas pela CONTRATADA que implique comprometimento na execução dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 9.8. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 9.9. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 9.11. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.12. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à Autoridade Superior aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



9.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis

medidas necessárias à regularização dos serviços; 9.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.16. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente pelo responsável da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal.

10.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

10.2.1. O prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.

10.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA, cometendo qualquer das infrações listadas nos incisos I à XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso e gravidade, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, devendo a CONTRATANTE obedecer os ritos previstos nos artigos 157 à 163 da mesma lei.
- 11.2. Quanto às multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.2.1. Multa de 0,50% (meio por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento);
- 11.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,50% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 30 (trinta por cento);
- 11.2.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,50% do valor do contrato, limita à 30% (trinta por cento);
- 11.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato; 11.2.6. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.2.7. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.2.8. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.



11.2.9. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA ou do indeferimento da defesa.

11.2.9.1. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRADA, o valor será inscrito como dívida ativa do Município de Figueirópolis D'Oeste e oportunamente executada na via judicial.

11.3. Em decorrência cometimento de infração(ões) prevista no art. 155, poderão ainda ser cominadas, conforme o caso, cumulativamente, as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, obedecido os ritos próprios em cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular do contido no Aviso de Dispensa de Licitação, no seu Termo de Referência ou nas cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscal designado para

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:

12.1.6. razões de interesse público, justificadas pela Presidente da Câmara Municipal de Nova

12.1.7. A CONRATADA terá direito à extinção nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei

nº 14.133/2021, no que couber.

12.1.8. Em qualquer caso de extinção deverá ser observado, conforme o caso, o disposto nos artigos 135 à 139 a Lei nº 14.133/2021 e eventuais regulamentos editados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, os regulamentos editados pelo Poder Legislativo Municipal e, na ausência deste, os regulamentos editados pelo Governo Federal.

13.2. Aplica-se ainda, no que couber, as previsões de normas próprias que regulam os serviços em questão, os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. Faz parte integrante deste contrato, o aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2022, o Termo de Referência e todos os seus anexos, a proposta e as declarações feitas pela CONTRATADA durante a etapa de seleção, cujas partes já se declaram vinculadas.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de extinção administrativa do ajuste, nos casos legais.
- 14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 14.5. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: <u>nymethore plosone</u>

C.I.RG 477-157 O. Exp. <u>559 | MT</u>

CPF 340-229. 291-20

C.I.RG 775 + 28

O. Exp. <u>SSP</u> MY

CPF 3938 9006104